



DECRETO Nº 33.891, DE 27 DE MARÇO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009470/2024, resolve: -----

CONSIDERANDO a relevância da questão de saúde pública representada pela proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, e a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz para conter a disseminação da doença no Município e na Região Metropolitana de Jundiaí (RMJ); -----

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de dengue na RMJ, evidenciando a urgência na implementação de medidas preventivas e de combate para salvaguardar a saúde da população local; -----

CONSIDERANDO a natureza endêmica da dengue, que exige ações contínuas e integradas para minimizar os riscos de surtos e epidemias, necessitando de uma abordagem proativa e coordenada; -----

CONSIDERANDO a transmissão da dengue pelo mosquito *Aedes Aegypti*, cujo ciclo de vida está intimamente ligado às condições ambientais e ao comportamento humano, demandando ações multidisciplinares; -----

CONSIDERANDO a importância da mobilização e engajamento da comunidade no combate à dengue, uma vez que a prevenção depende, em grande parte, de mudanças de hábitos individuais e coletivos; -----
--

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos decorrentes da dengue, tais como aumento nos gastos com tratamentos médicos, afastamento do trabalho e redução da qualidade de vida, justificando a implementação de medidas preventivas como investimento na saúde pública; -----

CONSIDERANDO o papel crucial da educação em saúde, destacando a importância da disseminação de informações claras e acessíveis à população sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento; -----

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para fortalecer as ações de prevenção e combate à dengue; -----

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo e institui medidas de prevenção e combate à dengue; -----

CONSIDERANDO que a saúde pública municipal está com toda sua capacidade instalada sendo utilizada para o enfrentamento da dengue (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e hospitais), -----
-

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Jundiaí, em razão da crescente proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor da dengue, e o aumento dos casos da doença.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, tais como a *Chikungunya* e a *Zika*.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o art. 1º deste Decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens; e

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (UGPS).

§ 1º Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista na Lei Municipal nº 9.580, de 05 de maio de 2021.

Art. 3º A UGPS realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º Fica instituído o **COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 68.368, de 2024, com o objetivo de coordenar e executar ações integradas para o combate e prevenção da dengue no Município de Jundiaí, sob a direção da UGPS.

Art. 5º O **COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE** será composto pelos seguintes integrantes:

I - 4 (quatro) representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde (DVS);

b) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica à Saúde (DABS);

c) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar (DAAH);

d) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF);

II - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação (UGE);

III - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP);

IV - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA);

V - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC);

VI - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);

VII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura (UGC);

VIII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT);

IX - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL);

X - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (UGDECT);

XI - 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC);

XII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil / Defesa Civil (UGCC/DC);

XIII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF);

XIV - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS).

Parágrafo único. Poderão fazer parte do Comitê 1 (um) representante da cada hospital sediado no Município de Jundiaí, além de representantes da sociedade civil convidados.

Art. 6º Compete ao **COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE**, dentro da competência de cada órgão, as seguintes ações:

I - elaborar e implementar estratégias de combate à dengue, alinhadas com as determinações do Decreto Estadual nº 68.368, de 2024;

II - coordenar ações de mobilização social e educação em saúde, visando a conscientização da população sobre a prevenção da dengue;

III - acompanhar a situação epidemiológica da dengue na RMJ propondo medidas corretivas, quando necessário;

IV - promover a integração e a articulação entre os Municípios da RMJ envolvidas nas ações de prevenção à dengue;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil para o fortalecimento das ações de prevenção;

VI - divulgar informações sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento, de maneira clara e acessível à população; e

VII - realizar campanhas de limpeza urbana e fiscalização de possíveis focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 7º Caberá ao **COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE**, após o planejamento das ações prioritárias, compartilhar as medidas definidas com os Municípios que integram a RMJ, preferencialmente, das áreas de saúde, meio ambiente, educação, serviços públicos e demais áreas que se fizerem necessárias para o cumprimento das atribuições.

Art. 8º Fica estabelecido que a situação de emergência vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 27/03/2024, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 27/03/2024, às 16:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 27/03/2024, às 16:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1456080** e o código CRC **37C1E9A0**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009470/2024

1456080v5